



## **ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **46**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, sendo indeferimento disposto no Item 6.3.12 "D" do edital: Documento apresentado não traz a página UM como sendo a FRENTE do certificado e a página DOIS como o verso do certificado, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento, não sendo função da banca de análise montar os títulos apresentados inadequadamente pelo candidato.

Referência(s): **89**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante alega que "seus títulos não foram avaliados e nem contabilizados na sua classificação", porém a informação é IMPROCEDENTE, pois se este verificasse sua classificação provisória iria verificar a sua pontuação atribuída exatamente de acordo com a documentação apresentada.

Referência(s): **17**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, apresentando documento com redução (entre 10% e 20%) e ainda com adição de margens em volta de todo o título (margem com até de mais de 3cm ao redor de todo o título), sendo situação de indeferimento, como determinado pelo item 6.3.12, "c" e "e", ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **128**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "B" e "G" do edital, ou seja, documento fotografado, com alteração de cores, além de estar desfocado, torto e ilegível. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.19 do edital.

Referência(s): **141**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### **Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter assinado o seu cartão resposta, apesar de existirem diversas instruções acerca do preenchimento do dever de assinar o cartão resposta, sendo:

- 1) No edital, Item 6.2.7 (que o impetrante declarou ter lido ao efetuar a inscrição), estando o item ilustrado e informado claramente que a assinatura do cartão resposta é de responsabilidade exclusiva do candidato;**
- 2) No Manual do Candidato;**
- 3) Na primeira folha do Caderno de Prova;**
- 4) Na parte da frente do cartão resposta;**
- 5) Na parte do verso do cartão resposta (novamente ilustrado);**
- 6) Além disso, é um dos itens de leitura do fiscal de prova.**

Mesmo com 6 formas da obrigatoriedade de assinar o cartão resposta, o impetrante **não efetua a assinatura** e ainda tenta atribuir ao fiscal de prova, suposta "falta de orientação", mesmo tendo ciência que o fiscal de prova não pode opinar ou indicar qualquer tipo de orientação individual, somente orientações gerais para todos os candidatos, no momento de abertura de sala de prova, com o intuito de preservar a isonomia e imparcialidade do certame. Ainda que nos procedimentos de finalização de sala são apenas apontadas as inconsistências nos cartões resposta, relatadas em ata e vistados pelos três



Estado de Santa Catarina  
**Município de Pinheiro Preto**  
**Processo Seletivo n.º 03/2021**  
**Publicação Legal: Ato Administrativo**

**RHEMA**  
**CONCURSOS**

candidatos finalistas, não podendo efetuar NENHUMA alteração, marcação ou assinatura na parte frontal do cartão resposta, uma vez que a prova já havia sido finalizada e entregue pelo candidato.

Pinheiro Preto/SC, 16 de dezembro de 2021.

**GILBERTO CHIARIANI**  
Prefeito do Município de Pinheiro Preto